**LEI N˚ 1892**

**DE 26 DE OUTUBRO DE 2018**

**"Dispõe sobre a criação de Escolinhas de Esportes Infantojuvenil no Município de Piquerobi que especifica e dá outras providências."**

**VALDIR APARECIDO LOPES,** Prefeito Municipal de Piquerobi , Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

**FAZ SABER,** que a Câmara Municipal de Piquerobi , aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte;

**LEI Nº 1892 DE 26 DE OUTUBRO DE 2018**

**Art. 1º** - O Município de Piquerobi , através da Secretaria Municipal de Esportes e Turismo, fomentará nos bairros que disponham de área apropriada para a prática de Esportes, a instalação de Escolinha de Esportes.

**Art. 2º** - Todo o material necessário á instalação das Escolinhas de Esportes, será de responsabilidade do Município, que viabilizará a aquisição de bolas, redes, material esportivo, uniformes e outros necessários para a prática esportiva.

**§1º** - A manutenção e preservação da área reservada à prática do desporto caberá ao município, mantendo-a sempre em condições de funcionamento condizentes com o objetivo deste projeto.

**§2º** - Os profissionais técnicos e demais recursos humanos necessários ao funcionamento da escolinha poderão ser do quadro de servidores do Município e/ou poderão ser contratados.

**Art. 3º** - As Escolinhas de Esportes criadas com amparo nesta Lei serão públicas e gratuitas, sendo vedado qualquer tipo de cobrança de taxa de serviço, ou o desembolso por parte dos inscritos de qualquer quantia que importa em renda para o Município.

**Art. 4º** - Serão admitidos como inscritos na Escolinha de Esportes Infantojuvenil, apenas os alunos que comprovem estarem regularmente matriculados em escolas do Município, sejam elas de caráter público ou particular, devendo esse requisito ser comprovado através de atestado de matrícula, sendo vedada á matrícula de criança ou adolescente que não seja estudante.

**Parágrafo Único** - Não há impedimento algum de um aluno estar matriculado em escola pública de um bairro, e fazer parte da Escolinha de Esportes de outro bairro, não podendo porém, inscrever-se em duas Escolinhas.

**Art. 5º** - As Escolinhas de Esportes funcionarão sempre que possível em dois turnos, matutino e vespertino, possibilitando assim, o acesso tanto àqueles que estudarem pela manhã quanto á tarde.

**§ 1º** - Observar-se-á ainda a divisão das categorias de acordo com a faixa etária dos inscritos, de modo a se obter um melhor aproveitamento.

**§ 2º** - O número de inscritos não poderá ultrapassar a 35 (trinta e cinco) alunos por turno, sendo que as aulas serão ministradas, no mínimo 2 (duas) vezes por semana.

**§ 3º** - As aulas ministradas na Escolinha de Esportes não poderão ser inferior a 3 (três) horas consecutivas, por categoria.

**Art. 6º** - As Escolinhas de Esportes funcionarão obedecendo ao calendário escolar público, tendo-se como base o ano letivo, exceto quando da realização de eventos esportivos no período de férias escolares.

**Art. 7º** - Fica ainda o Poder Executivo, autorizado a criar e manter em caráter eventual e/ou permanente, Seleções Municipais de Futebol de Campo, futsal, Futebol de Areia, Voleibol, Basquetebol, Artes Marciais, Dama, Dominó, Xadrez, Tênis de Mesa, Atletismo e Ciclismo nas categorias Mirim, Infantil e Juvenil, com a finalidade de representar o Município em competições locais, regionais, estaduais e nacionais.

**Parágrafo Único** - As despesas de manutenção das seleções municipais aludida no caput, bem como os profissionais e demais recursos humanos necessários ao seu respectivo funcionamento poderão ser do quadro de servidores do Município ou contratados na forma da legislação.

**Art. 8º** - Fica o Poder Executivo autoriza a celebrar convênios de colaboração com Pessoas Físicas e/ou Jurídicas de Direito privado, com o objetivo de viabilizar a captação de recursos, patrocínio de materiais esportivos, bem como o recebimento de prestação de serviços de voluntários para a execução da presente Lei.

**Art. 9º** - As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 10** - Deverá constar na Lei Orçamentária Anual - LOA, para os exercícios seguintes, rubrica própria e recursos orçamentários com o objetivo de manter o funcionamento e manutenção da Escolinha de Esportes Infantojuvenil.

**Art. 11** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Piquerobi, 26 de Outubro de 2018

Valdir Aparecido Lopes

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na secretaria nesta data e afixada em local de costume

Angela Rodrigues Soares

Encarregada da Secretaria